



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefax: (083) 3454113

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2011

Altera dispositivos e anexos que especifica da Lei Complementar 04/2010, Plano de Cargos e Carreira, Direitos, Vantagens e Define O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiara e dá Providências Correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA, em uso de suas atribuições legais, em especial a conferida na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 26/12/2011, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do art. 1º em vigor acrescido do inciso XIII, que terá a seguinte redação:

XIII - Técnico de Informática - Símbolo - SA - 313 - II - Técnico de Informática - Símbolo ATNM - 402 - exige-se curso técnico na área de informática com conhecimento de conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet/ Intranet Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, Procedimentos, aplicativos e tipos de computadores, conceitos de hardware e de software; Procedimentos aplicativos de dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Conceitos de organização, gerenciamento de arquivos, pastas e programas; instalação de

periféricos; Principais aplicativos comerciais para: MS-Windows; Conhecimento de teclado; Noções elementares do Sistema Operacional do Windows; Word; Excel.

Art. 2º - O Parágrafo 6º do art. 172 Passa a vigorar acrescido dos incisos XIV, XV e XVI.

XIV – **Enfermeiro do SAMU** - Símbolo SMS -615 - exige-se curso superior em enfermagem, com diploma expedido por instituição legalmente reconhecida e Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional e que esteja habilitado para ações de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel.:

XV – **Enfermeiro Plantonista** - Símbolo - SMS 616 - exige-se curso superior em enfermagem, com diploma expedido por instituição legalmente reconhecida e Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional e que esteja habilitado para ações de enfermagem.

Art. 3º - O anexo I da Lei Complementar 04/2010, passa a vigorar com os acréscimos parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as demais disposições em contrário.

Ibiara/PB, 11 de novembro de 2011.


Pedro Feitoza Leite
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefax: (083) 34541035

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento em R\$
Técnico de Informática	SA - 313	01	800,00

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento em R\$
Odontólogo PSF	SMS-603	03	1.200,00
Fisioterapeuta	SMS-606	03	545,00
Enfermeiro do SAMU	SMS 615	04	250,00*
Enfermeiro Plantonista	SMS 616	06	200,00*
Médico Plantonista	SMS 614	04	600,00*
Odontólogo Plantonista	SMS 615	02	300,00*

*Remuneração por plantão de 12 horas

*Remuneração por plantão de 12 horas

GRUPO OCUPACIONAL DE OUTROS SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento em R\$
Psicólogo	SNS-707	02	937,50

GRUPO OCUPACIONAL DE OUTROS SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento em R\$
Assistente Social	SNS-703	02	1.200,00

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES AUTOMOTORES

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento em R\$
Motorista	STA-201	13	545,00

GRUPO OCUPACIONAL - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E VIGILÂNCIA

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento em R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	CLV-101	66	545,00
Agente de Vigilância	CLV-102	17	545,00
Coveiro	CLV-104	03	545,00



ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

MÉDICO PLANTONISTA

1. Exercer plantão de 12 horas;
2. Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, creches, hospitais ou órgãos afins;
3. Fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal; realizar consultas médicas;
4. Prestar assistência médica preventiva e corretiva;
5. Realizar pequenas cirurgias, biópsias e outros procedimentos médicos ambulatoriais; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano;
6. Atender as intercorrências;
7. Acompanhar pacientes em observação;
8. Priorizar os atendimentos em situações de urgência e emergência e quando necessário fazer o encaminhamento à casa hospitalar de referência;
9. Planejar e coordenar as atividades médicas de seu turno de trabalho;
10. Cumprir integral e rigorosamente os turnos de trabalho;
11. Dotar postura ética no desenvolvimento das atividades;
12. Manter conduta que propicie ao usuário do Sistema Municipal de Saúde um atendimento eficaz e humanizado."

ENFERMEIRO DO SAMU

1. Supervisionar e avaliar ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel;
2. Executar prescrições médicas por telemedicina;
3. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida que exijam



conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas

4. Prestar assistência de enfermagem a gestantes, a parturiente e ao recém nascido;
5. realizar partos sem distócia;
6. Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
7. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão;
8. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
9. Obedecer a lei do exercício profissional e o código de ética de enfermagem;
10. Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;

ENFERMEIRO PLANTONISTA

1. Realizar cuidados diretos de enfermagens nas urgências e emergências císticas, fazendo a indicação para continuidade da assistência prestada;
2. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exame complementares, prescrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
3. Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a unidade de saúde;
4. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida, crianças, adolescente, mulher, adulto e idoso no nível das suas competências;
5. Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
6. Realizar ações de saúde em todos os ambientes, na unidade de saúde e, quando necessário, no domicílio;



7. Realizar as atividades corretamente as áreas básicas prioritárias de intervenção na Atenção Básica e Secundária de acordo com os protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
8. Aliar a atuação na clínica a prática da saúde coletiva;
9. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como hipertensos, de diabetes, de saúde mental, entre outros que forem necessários;
10. Supervisionar e coordenar ações para captação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vista ao desempenho de suas funções;
11. Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidos pela instituição, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva;
12. Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado;
13. Promover e participar de atividades de pesquisas operacional e estudos epidemiológicos;
14. Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde;
15. Participar das atividades de vigilância epidemiológica;
16. Fazer notificação de doenças transmissíveis;
17. Dar assistência de enfermagem no atendimento necessidades básicas do indivíduo, família e comunidade, de acordo com os programas estabelecidos pela instituição;
18. Participar do planejamento e prestar assistência em situação de emergência e de calamidade pública;
19. Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
20. Emitir laudos e pareceres sobre assunto de sua área de competência;
21. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, prevista em lei, regulamento ou por determinação, de superiores hierárquicos;

